



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00115/2017

**Data de autuação**  
13/11/2017

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

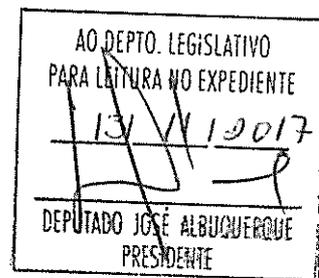
ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.202 - ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS E DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.084, DE 27 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº. 8202, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

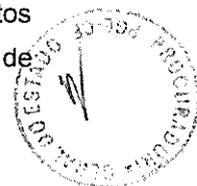
Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, no que respeita às metas de resultados primário e nominal, e ainda às condições para celebração de parcerias com organizações sem fins econômicos.

No que respeita às regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a proposta ora apresentada torna as regras estabelecidas nos Arts. 49, 50 e 51 da LDO vigente, em harmonia com a regras já assentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que por sua vez, já está atualizada e guarda consonância com o novo ordenamento jurídico trazido pelo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei Federal nº 13.019/2014.

A intenção é, pois, de padronização de procedimentos relacionados à celebração de parcerias, com vistas a contribuir para o alcance dos resultados das políticas públicas realizadas por este meio de execução, promovendo a eficiência dos processos e o resguardo da sua conformidade.

Quanto à alteração das metas fiscais, vale ressaltar que no âmbito nacional, o cenário econômico enfrenta dificuldades de crescimento que se reflete na variação no Produto Interno Bruto – PIB. No entanto, o Estado do Ceará tem apresentado uma recuperação gradual de sua economia, apontando para uma tendência de superação das receitas primárias em relação à previsão da LDO no exercício de 2017.

O Ceará se notabiliza, ainda, por manter um elevado índice de investimentos em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, sem comprometimento dos níveis de endividamento e com a manutenção da solidez fiscal.



U.P.: 002962 / 2017.





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### PROJETO DE LEI

#### ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS E DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 16.084, DE 27 DE JULHO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O caput do artigo 49, seus incisos I e II e parágrafos do 1º ao 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) realização de chamamento público;

II - pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;

- a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual;
- b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§1º O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na regulamentação estadual.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

§ 3º. Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento." (NR)

Art. 2º O artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará." (NR)

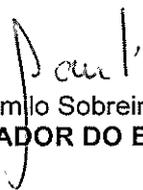
Art. 3º O artigo 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil." (NR)

Art. 4º O Anexo II - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 16.084, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
**de                    de 2017**

  
Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ 



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

### ANEXO ÚNICO

(Anexo II à Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016)

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2016, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), está previsto em uma taxa de 3,4%, este desempenho mostra-se superior ao verificado no ano de 2015, que apresenta estimativa de 3,1%. Para o ano de 2017, a projeção do FMI para o crescimento da economia mundial é de 3,6%, indicando uma retomada, embora essa recuperação ocorra de forma lenta.

Segundo perspectivas do FMI, a taxa de crescimento de 2016 será influenciada positivamente pelos países desenvolvidos, que vêm mostrando uma leve recuperação. Os Estados Unidos vem apresentando um crescimento ainda tímido, quando, em 2015, a economia norte americana perdeu o ritmo de crescimento, em decorrência da desaceleração das exportações e aumento das importações, além da redução nos gastos do governo federal e das famílias. Ainda assim, o Federal Reserve considerou que houve melhora na economia e tomou a decisão de elevar a taxa de juros, que ficou entre 0,25% e 0,50%. A taxa básica de juros dos EUA vinha sendo mantida no piso histórico desde o final de 2008, quando foi reduzida para dar fôlego à economia norte-americana durante a crise financeira internacional. Especialistas acreditam que o Federal Reserve seja cauteloso para determinar os próximos ajustes.

Para os países da Zona do Euro constatou-se uma recuperação econômica da maioria dos países, com destaque para a Espanha e França que apresentaram resultados mais sólidos, confirmando o fim da crise para esses países. A economia da Alemanha manteve seu desempenho, com crescimento de 1,7% em 2015, mostrando sua robustez econômica, com uma trajetória positiva mesmo diante da crise européia e da recente desaceleração da economia global. Para o ano de 2016, o FMI prevê um crescimento de 2,6% para área do Euro. Mesmo com melhora no desempenho da economia européia, o Banco Central Europeu vem mantendo a taxa de juros no patamar de zero, com intuito de estimular a economia.

Quanto aos países emergentes, estes vêm enfrentando maiores dificuldades para manter o ritmo de crescimento ou para fazer suas economias voltarem a crescer. A China apresentou contração de investimento e da produção industrial em 2015, indicando uma desaceleração na economia. Para o ano de 2016, o FMI projetou uma taxa de crescimento econômico de 6,3% e para o ano de 2017 taxa de 6,0%. Esse menor ritmo de crescimento está criando um efeito de contágio para outras economias,



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

atingindo principalmente os grandes exportadores para esse país, a destacar, os países emergentes, como Rússia e Brasil. Além da influencia da China, alguns países emergentes vem enfrentando crises políticas, dificultando as decisões econômicas.

Outro aspecto relevante na economia mundial é o comportamento dos preços das *commodities*, que no ano de 2015 apresentaram queda, a destacar o petróleo, cobre, alumínio e minério de ferro. A queda dos preços das *commodities* deve-se, em boa parte, a queda de demanda da China por esses produtos; no caso do petróleo, a queda de preço foi influenciada também pelo aumento da produção pelos países do Oriente Médio.

A expectativa para os próximos anos consiste em como a economia mundial irá se comportar caso a economia chinesa continue a desacelerar. O FMI ressalta que a desaceleração e o reequilíbrio da economia chinesa, a queda dos preços de matérias-primas e as tensões que estão sujeitos alguns dos principais mercados emergentes continuarão a pesar sobre as perspectivas de crescimento 2016-17.

Em relação ao Brasil, há uma crise macroeconômica em andamento por conta do forte desequilíbrio fiscal, afetando fortemente a economia nacional, onde, em 2015, o Produto Interno Bruto (PIB) apresentou uma queda de 3,8%. Essa queda repercutiu por todos os Estados da Federação, e no Estado do Ceará não foi diferente, pois em 2015 o PIB cearense registrou uma queda de 3,48%, sendo influenciada principalmente pela queda do consumo das famílias, dado pelo aumento do desemprego, no qual ocasionou uma retração da massa salarial. Soma-se a isso uma forte pressão inflacionária, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados. Apesar da crise, o Governo do Ceará vem apresentando equilíbrio nas contas públicas, o que faz com que o Estado venha mantendo um ritmo de investimento considerável, que ameniza os efeitos da crise na economia cearense. O cenário de crise deve-se repetir em 2016, dada as projeções de queda de 3,66% do PIB do Brasil e de queda de 2,0% do PIB do Ceará.

Através dessas perspectivas, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, de acordo com a Tabela 1, estimou para o período 2017 – 2019, taxas de crescimento do PIB estadual de 1,0% para 2017, 2,0% para 2018, e 2,5% para 2019, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2017 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2017 a 2019

	2017	2018	2019
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,06	5,8	5,5
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	0,35	1,00	1,5
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,0	2,0	2,5
PIB Ceará (R\$ Milhões)	145.302	156.804	169.564
Câmbio (R\$/US\$) – Média	3,16	3,80	3,50

Fonte: Relatório Focus/BACEN(20/10/17) e IPECE



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Considerando estas premissas macroeconômicas, foi projetado, para o período de 2017 a 2019, uma Receita Tributária de R\$ 37,8 bilhões. Deste montante destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R\$ 35,3 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE que, ao longo período, espera-se arrecadar um montante de R\$ 17 bilhões.

Esse valor pode sofrer variações por meio de alterações na legislação ou através da concessão ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores, ou queda na arrecadação o que requer um acompanhamento maior pelo Estado das medidas adotadas pela União.

No que tange as Operações de Crédito há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R\$ 6,2 bilhões até o final de 2019. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, além de agentes internacionais como BID, BIRD e KFW.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação estadual.

Assim, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual foi previsto para as despesas com pessoal (2017 a 2019) um montante de R\$ 35,3 bilhões observando os concursos em andamento, os concursos homologados, a reposição salarial limitada ao valor do IPCA e eventual alteração dos Planos de Cargos e Carreiras.

Já em relação às outras despesas correntes, R\$ 27,9 bilhões foram programados (2017 a 2019) principalmente para manter em funcionamento a "máquina pública", os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados no período como Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Escolas de Educação Profissional, Delegacias, Restaurantes Universitários, Equipamentos Culturais e de Assistência Social dentre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos municípios.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto um montante de R\$ 4,5 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade cearense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2017 a 2019 recursos na ordem de R\$ 8,1 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos.

Na perspectiva de continuidade da implantação de projetos estruturantes pelo Estado, vale destacar:

- Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza;
- Execução e Supervisão do Cinturão das Águas;



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

- Ampliação do Terminal Portuário do Pecém;
- Restauração e Pavimentação de Rodovias;

Além destes importantes projetos de infraestrutura e logística, o Estado também destinará parte de seus recursos para outras áreas como: saúde, habitação, educação, segurança hídrica e a segurança pública. Assim são previstos investimentos na Construção de Unidades Habitacionais, a Implantação de Cisternas e Sistemas de Abastecimento de Água, a Reforma e Implantação de Hospitais e Escolas e o Aparelhamento e a Modernização da Segurança Pública Estadual. Esses projetos aliados a outras políticas de Enfrentamento às Drogas, de Pacto pelo Ceará Pacífico e de Convivência com a Seca serão norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.037.016	24.293.631	17,2%	25.251.397	23.158.456	16,3%	26.269.392	22.836.090	15,5%
Receitas Primárias (I)	22.201.710	21.542.509	15,3%	23.025.097	21.116.681	14,9%	24.368.577	21.183.704	14,4%
Despesa Total	24.495.681	23.768.369	16,9%	25.251.397	23.158.456	16,3%	26.269.393	22.836.091	15,5%
Despesas Primárias (II)	22.147.603	21.490.009	15,2%	22.547.649	20.678.806	14,6%	23.905.325	20.780.998	14,1%
<b>Resultado Primário III = (I-II)</b>	<b>54.106</b>	<b>52.500</b>	<b>0,0%</b>	<b>477.448</b>	<b>437.875</b>	<b>0,3%</b>	<b>463.251</b>	<b>402.706</b>	<b>0,3%</b>
Resultado Nominal	1.750.830	1.698.845	1,2%	899.092	824.572	0,6%	877.364	762.696	0,5%
Dívida Pública Consolidada	12.376.244	12.008.776	8,5%	12.862.270	11.796.192	8,3%	13.805.048	12.000.785	8,1%
Dívida Consolidada Líquida	9.525.889	9.243.052	6,6%	10.424.981	9.560.915	6,7%	11.302.345	9.825.175	6,7%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	2.117	2.053	0,0%	2.240	2.053	0,0%	2.363	2.053	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	46.646	45.261	0,0%	49.491	45.388	0,0%	45.100	39.204	0,0%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(44.529)	(43.208)	0,0%	(47.252)	(43.335)	0,0%	(42.737)	(37.151)	0,0%

Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 27/10/2017, 11h:00min

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Inflação projetada para o período - IPCA	3,06%	5,80%	5,50%
PIB do Estado (crescimento % anual)	1,00%	2,00%	2,50%
PIB Nacional (crescimento % anual)	0,35%	1,00%	1,50%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	145.302.000	154.804.000	169.564.000

1. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2017 a 2019 foi projetada com variação entre 15,5 % a 17,2% do PIB Estadual previsto para cada ano.

2. Para estimar as despesas de custeio de manutenção e de funcionamento administrativo foi considerada a inflação prevista pelo IPCA, sendo este parâmetro o limite máximo de crescimento desta despesa.

3. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

4. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada considerando o reajuste aos servidores ativos e inativos limitada a inflação estimada, além do crescimento decorrente de ascensão funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período .
5. O gasto com investimento foi fixado com base na carteira de projetos do Estado delineados em consonância com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas.
6. A meta de resultado primário estimada para o período 2017 - 2019 indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.
7. O Resultado Nominal positivo projetado para o período 2017 a 2019, demonstra a perspectiva de elevação do endividamento estadual evidenciando o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado, interno ou externo, para o financiamento de suas obras estruturantes. Assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada, visto que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida está prevista abaixo de 0,80, configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelecem a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.
8. A previsão de Receitas Primárias advindas de PPP correspondem às receitas referentes à PPP Castelão, no que diz respeito a 50% das receitas acessórias, considerando o montante de R\$ 1.861.000,78 de receitas alcançadas no ano de 2015. A atualização dos valores foi realizada por meio da aplicação da inflação projetada para o período. A PPP Vapt Vupt, a qual também está em execução, ainda não elaborou seu plano de negócios para a captação de receitas acessórias, portanto não há estimativa de receitas atualmente. Os projetos PPP do Estado do Ceará não possui receitas advindas de taxas dos usuários dos serviços, são concessões administrativas.
- Quanto às Despesas Primárias advindas de PPP, as projeções apresentadas se referem aos projetos já contratados e em execução (PPP Castelão e PPP Vapt Vupt).



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
R\$ milhares							
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>17.040.927</b>	<b>18.525.395</b>	<b>19.378.427</b>	<b>20.508.012</b>	<b>22.299.781</b>	<b>22.671.645</b>	<b>23.844.732</b>
Receita Tributária	8.835.210	9.660.241	10.225.482	10.968.601	11.959.382	12.475.634	13.380.008
Receita de Contribuição	1.209.819	1.361.597	1.395.437	1.479.254	1.575.975	1.738.134	1.863.190
Receita Patrimonial	562.650	417.814	377.498	150.416	454.761	204.401	155.191
Aplicações Financeiras (II)	293.328	318.732	352.254	135.000	401.590	140.000	140.000
Outras Receitas Patrimoniais	269.322	99.082	25.244	15.416	53.171	64.402	15.191
Rendimentos de Recursos Vinculados							
Receita de Serviços	52.862	53.399	73.315	72.489	76.509	80.716	85.025
Transferências Correntes	5.902.878	6.394.618	6.677.266	6.919.781	7.303.216	7.373.328	7.617.533
Demais Receitas Correntes	477.507	637.726	629.429	917.471	929.938	699.230	743.786
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>16.747.698</b>	<b>18.206.663</b>	<b>19.026.173</b>	<b>20.373.012</b>	<b>21.898.191</b>	<b>22.431.645</b>	<b>23.704.732</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>1.862.335</b>	<b>2.640.215</b>	<b>1.929.202</b>	<b>2.079.884</b>	<b>2.737.236</b>	<b>2.679.763</b>	<b>2.424.669</b>
Operações de Crédito (V)	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.623.408	2.421.393	2.081.365	1.755.712
Amortização de Empréstimos (VI)	94	1	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	1.792	5.956	4.337	4.654	12.324	4.935	5.102
Transferência de Capital	669.923	831.649	373.862	441.822	303.177	583.211	653.399
Outras Receitas de Capital	-	68.863	11.247	10.000	342	10.241	10.446
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	669.923	900.512	385.108	451.822	303.519	593.452	663.845
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>17.417.622</b>	<b>19.107.174</b>	<b>19.411.281</b>	<b>20.824.834</b>	<b>22.201.710</b>	<b>23.025.097</b>	<b>24.368.577</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>16.304.742</b>	<b>17.277.833</b>	<b>18.287.950</b>	<b>19.195.961</b>	<b>21.141.806</b>	<b>21.133.627</b>	<b>22.268.087</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.523.535	11.090.325	11.804.175	12.417.157
Juros e Encargos da Dívida (XI)	246.480	297.663	414.556	436.401	413.407	470.871	455.491
Outras Despesas Correntes	6.786.908	7.853.600	7.875.745	8.236.026	9.638.074	8.858.581	9.395.439
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>15.068.262</b>	<b>16.980.170</b>	<b>17.873.394</b>	<b>18.769.561</b>	<b>20.728.399</b>	<b>20.662.767</b>	<b>21.812.696</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>3.090.398</b>	<b>4.605.682</b>	<b>3.220.185</b>	<b>3.362.074</b>	<b>3.289.745</b>	<b>4.047.227</b>	<b>3.923.708</b>
Investimentos	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.323.040	2.268.528	2.827.419	2.609.117
Programa de Infraestrutura (XIV)	871.663	1.545.618	1.453.756	730.258	1.056.673	1.015.698	602.589
Inversões Financeiras	323.191	434.101	119.346	96.624	150.491	108.147	114.123
Concessão de empréstimo (XV)	77.974	259.866	-	94.803	7.272	105.518	105.519
Amortização da Dívida (XVI)	527.673	595.816	689.352	942.410	870.726	1.111.661	1.200.468
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)</b>	<b>1.613.088</b>	<b>2.104.382</b>	<b>1.077.077</b>	<b>1.694.603</b>	<b>1.366.074</b>	<b>1.814.350</b>	<b>2.016.132</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>58.300</b>	<b>64.130</b>	<b>70.543</b>	<b>77.597</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX)=(XII+XVII+X)</b>	<b>16.871.350</b>	<b>19.084.552</b>	<b>18.960.471</b>	<b>20.412.484</b>	<b>22.147.603</b>	<b>22.647.649</b>	<b>23.905.325</b>
<b>Superávit Excedente do ano anterior (XX)</b>	<b>-</b>	<b>432.713</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX+XX)</b>	<b>746.172</b>	<b>456.336</b>	<b>460.811</b>	<b>412.370</b>	<b>54.106</b>	<b>477.448</b>	<b>463.251</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza da Despesa "Inversões Financeiras"

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>6.980.855</b>	<b>8.501.127</b>	<b>11.113.042</b>	<b>10.518.535</b>	<b>12.376.244</b>	<b>12.862.270</b>	<b>13.805.048</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.039.952</b>	<b>2.416.145</b>	<b>1.743.229</b>	<b>2.743.476</b>	<b>2.850.355</b>	<b>2.437.289</b>	<b>2.502.703</b>
Ativo Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.004.201	2.626.878	2.679.416
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	153.846	189.589	176.714
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>3.940.902</b>	<b>6.084.982</b>	<b>9.369.813</b>	<b>7.775.059</b>	<b>9.525.889</b>	<b>10.424.981</b>	<b>11.302.345</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)</b>	<b>3.940.902</b>	<b>6.084.982</b>	<b>9.369.813</b>	<b>7.775.059</b>	<b>9.525.889</b>	<b>10.424.981</b>	<b>11.302.345</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>580.539</b>	<b>2.144.080</b>	<b>3.284.830</b>	<b>(1.594.753)</b>	<b>1.750.830</b>	<b>899.092</b>	<b>877.364</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
R\$ milhares							
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>6.980.855</b>	<b>8.501.127</b>	<b>11.113.042</b>	<b>10.518.535</b>	<b>12.376.244</b>	<b>12.862.270</b>	<b>13.805.048</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	12.376.244	12.862.270	13.805.048
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.039.952</b>	<b>2.416.145</b>	<b>1.743.229</b>	<b>2.743.476</b>	<b>2.850.355</b>	<b>2.437.289</b>	<b>2.502.703</b>
Ativo Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.004.201	2.626.878	2.679.416
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	153.846	189.589	176.714
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>3.940.902</b>	<b>6.084.982</b>	<b>9.369.813</b>	<b>7.775.059</b>	<b>9.525.889</b>	<b>10.424.981</b>	<b>11.302.345</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	14/11/2017 11:36:22	<b>Data da assinatura:</b>	16/11/2017 12:53:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
16/11/2017

LIDO NA 142ª (CENTESÍMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
<b>Usuário assinator:</b>	99746 - ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES		
<b>Data da criação:</b>	17/11/2017 09:06:36	<b>Data da assinatura:</b>	17/11/2017 09:08:53



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
17/11/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<p><b>MATÉRIA:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MENSAGEM Nº 115/2017</li> <li>• PROJETO DE LEI Nº.</li> <li>• PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.</li> <li>• PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº</li> <li>• PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.</li> <li>• PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.</li> <li>• PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº</li> </ul>
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

ISABELA DE ALENCAR ANTERO RODRIGUES

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER MENSAGEM 8.202/2017 ? PODER EXECUTIVO PROPOSIÇÃO N.º 115/2017 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	21/11/2017 10:40:58	<b>Data da assinatura:</b>	21/11/2017 10:43:24



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER  
21/11/2017

### PARECER

#### Mensagem 8.202/2017 – Poder Executivo

#### Proposição n.º 115/2017

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n.º 8.202, de 08 de novembro de 2017, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“dispõe sobre a atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei n.º 16.084, de 27 de junho de 2016, no que se respeita às metas de resultados primário e nominal, e ainda às condições para celebração de parceria com organizações sem fins econômicos.”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

*No que respeita às regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a proposta ora apresentada torna as regras estabelecidas nos arts. 49, 50 e 51 da LDO vigente, em harmonia com a regra já assentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que por sua vez, já está atualizada e guarda consonância com o novo ordenamento jurídico trazido pelo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei Federal n.º 13.019/2014.*

*A intenção é ,pois, de padronização de procedimentos relacionados à celebração de parcerias, com vistas a contribuir para o alcance dos resultados das políticas públicas realizadas por este meio de execução, promovendo a eficiência dos processos e o resguardo da sua conformidade.*

*Quanto à alteração das metas físicas, vale ressaltar que no âmbito nacional, o cenário econômico enfrenta dificuldades de crescimento que se reflete na variação no Produto Interno Bruto - PIB. No entanto, o Estado do Ceará tem apresentado uma recuperação gradual de sua economia, apontando para uma tendência de superação das receitas primárias em relação à previsão da LDO no exercício de 2017.*

*O Ceará se notabiliza, ainda, por manter um elevado índice de investimentos em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, sem comprometimento dos níveis de endividamento e com a manutenção da solidez fiscal.*

*São exemplos destes investimentos a continuação das obras do Cinturão das Águas e do sistema Metroferroviário, a ampliação do Porto do Pecém, a construção/pavimentação de rodovias, a expansão da infraestrutura das escolas do ensino médio e a aquisição dos equipamentos de trabalho das polícias civil e militar, entre outros.*

*Estes mesmos investimentos, que não podem ser descontinuados visto que refletem positivamente na qualidade de vida da população cearense, impactam necessariamente na elevação das despesas primárias correntes em proporção superior às receitas primárias previstas.*

*Alem disso, também com o propósito de prestar cada vez mais e melhores serviços ao povo cearense, foram ampliados os quadros de servidores, notadamente para as áreas de segurança pública e educação.*

*Pelo exposto é que pugnamos pela revisão do anexo de Metas fiscais da LDO/2017 para permitir ao Poder Executivo continuar a perseguir tanto a satisfação da população quanto o atingimento das Metas Fiscais.”*

## **É o relatório. Opino.**

A iniciativa de Leis envolvendo matéria orçamentária efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, alínea “b”, da Carta Federal.

Neste sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

***Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADI 103 e ADI 550. (ADI 1.759-MC, Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento em 12-3-98, DJ de 6-4-01)***

Entretanto, como forma de regulamentar e melhor explicitar tal norma jurídica, foi editada a Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pormenorizando, em um de seus capítulos, o teor da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

*Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

*a) equilíbrio entre receitas e despesas;*

*b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*

*c) (VETADO)*

*d) (VETADO)*

*e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*

*f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

*II - (VETADO)*

*III - (VETADO)*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

Portanto, a LDO não poderá se distanciar de tais normas supra citadas, em especial todo o conteúdo contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ao apreciar o Projeto de Lei n° 115/2017, percebe-se que foi contemplada a legislação pertinente ao assunto, inclusive com previsão de recursos no orçamento, e Anexo de Metas Fiscais, possuindo caráter de cooperação técnica voltada para o fortalecimento de programas do Estado em benefício da sociedade.

Desse modo, a Mensagem *sub examine* se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Diante do exposto, o projeto de lei enviado a esta Casa Legislativa por intermédio da mensagem n.º 115/2017 se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, em relação a sua iniciativa, matéria e formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
21 de novembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping oval shape with a vertical line through the center and a horizontal line across the top, followed by a stylized, cursive-like flourish.

**RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS**

**PROCURADOR**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
<b>Autor:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	21/11/2017 15:42:43	<b>Data da assinatura:</b>	21/11/2017 15:45:05



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
21/11/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Joaquim Noronha

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

<b>Proposição</b>	<b>Emenda</b>	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
<b>X</b>	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



EMENDA ADITIVA Nº 115/2017  
Ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº

115/17.

**Acrescenta alínea "c" ao inciso II do art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 8202/2017.**

Art. 1º - Acrescenta alínea "c" ao inciso II do art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem 8202/2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

II - [...]

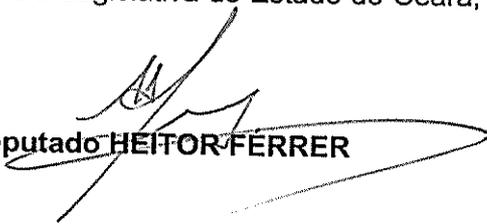
*c - não ter sofrido processo por envolvimento em crimes de corrupção ou conluio com agentes públicos e malversação do erário."*

**JUSTIFICATIVA**

A população brasileira e, em especial, a cearense não suporta mais acompanhar as notícias de corrupção no meio político e econômico nacional e regional. Destarte, é imperioso que o Poder Público e o Estado, enquanto entes personalizados de organização e proteção aos cidadãos tomem posição de vanguarda e inibam de forma eficaz a proliferação de empresas ou pessoas naturais que corrompem o sistema público do País e do Estado do Ceará.

A presente emenda coaduna com os anseios sociais e pretende colocar regramento e moralidade nos programas de incentivos do Estado do Ceará. O Estado deve ser regido pelos princípios da Legalidade e da Moralidade, dentre outros e, portanto, deve ser o exemplo de que não homenageia a corrupção e, por isso, passará a apenar com a impossibilidade de incentivos a empresas que tenham participação ou tenham sido citadas em processos investigatórios de crimes de corrupção.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de novembro de 2017.

  
Deputado HEITOR FERRER



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 5547 / 2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA  
em 23 de Novembro de 2017  
  
SECRETÁRIO

REQUER COM SUPEDÂNIO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO QUE, SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.196 E DAS MENSAGENS NºS 83/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.128, 88/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.182, 108/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.191, 115/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.202 E 119/2017 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.204.

O Deputado Estadual abaixo firmado no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, requerer a V. Ex. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº 08/2017 - oriundo da Mensagem nº 8.196 e das Mensagens nºs 83/2017 - Oriundo da Mensagem nº 8.128, 88/2017 - Oriundo da Mensagem nº 8.182, 108/2017 - Oriundo da Mensagem nº 8.191, 115/2017 - Oriundo da Mensagem nº 8.202, 119/2017 - Oriundo da Mensagem nº 8.204 Sala das Sessões, 21 de Novembro de 2017

  
Dep. EVANDRO LEITÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	99584 - JOAQUIM NORONHA.		
<b>Usuário assinator:</b>	99584 - JOAQUIM NORONHA.		
<b>Data da criação:</b>	28/11/2017 14:15:17	<b>Data da assinatura:</b>	28/11/2017 14:17:51



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PARECER  
28/11/2017

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 115/2017

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.202/2017 DO PODER EXECUTIVO)

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.202 - ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS E DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.084, DE 27 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:DEPUTADO JOAQUIM NORONHA.**

### I - RELATÓRIO

Trata-se de mensagem nº 115/2017, oriunda da mensagem nº 8.202/2017 do Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS E DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.084, DE 27 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”

O projeto sob análise consta de 05 (cinco) artigos.

### II- ANÁLISE

O presente Projeto de Lei tem como finalidade atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei nº 16.084, de 27 de junho de 2016, no que quanto às metas de resultados primário e nominal, e ainda às condições para celebração de parceria com organizações sem fins econômicos

A iniciativa de Leis envolvendo matéria orçamentária efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, alínea “b”, da Carta Federal.

Neste sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADI 103 e ADI 550. (ADI 1.759-MC, Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento em 12-3-98, DJ de 6-4-01)

Entretanto, como forma de regulamentar e melhor explicitar tal norma jurídica, foi editada a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pormenorizando, em um de seus capítulos, o teor da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Portanto, a LDO não poderá se distanciar de tais normas, em especial todo o conteúdo contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ao apreciar a Proposição nº 115/2017, percebe-se que foi contemplada a legislação pertinente ao assunto, inclusive com previsão de recursos no orçamento, e Anexo de Metas Fiscais, possuindo caráter de cooperação técnica voltada para o fortalecimento de programas do Estado em benefício da sociedade.

Desse modo, a Mensagem sub examine se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

### III- VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, averiguando que a redação da Proposição nº 115/2017, oriunda da Mensagem 8.202 do Poder Executivo, verificou-se que sua matéria está em consonância com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Regimento Interno desta Casa, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** a admissibilidade de tramitação da matéria.



JOAQUIM NORONHA.

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
<b>Usuário assinator:</b>	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	28/11/2017 14:43:40	<b>Data da assinatura:</b>	28/11/2017 14:47:50



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO**  
28/11/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-04</b>
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 21/11/2017**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

**DEPUTADO SERGIO AGUIAR**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99654 - TAISA MOURAO LOPES		
<b>Usuário assinator:</b>	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
<b>Data da criação:</b>	28/11/2017 16:10:46	<b>Data da assinatura:</b>	28/11/2017 16:15:09



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
28/11/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

**Proposição**

(especificar a  
numeração)

**Regime de Urgência**

**Estudo Técnico**

SIM

Nº01

SIM

SIM

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 115/2017 E EMENDA Nº 01		
<b>Autor:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	28/11/2017 16:20:13	<b>Data da assinatura:</b>	28/11/2017 16:38:37



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
28/11/2017

### **PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 115/2017 E EMENDA**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.202/2017 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.202 - ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS E DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.084, DE 27 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 115/2017 e emenda nº 01/2017, oriunda da mensagem nº 8.202/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará**, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que **“ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS E DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.084, DE 27 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 05 (cinco) artigos.

### **II- ANÁLISE**

O presente projeto visa atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, no que respeita às metas de resultados primário e nominal, e ainda às condições para celebração de parcerias com organizações sem fins econômicos.

No que respeita às regras para celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a proposta ora apresentada torna as regras estabelecidas nos arts. 49, 50 e 51 da LDO vigente, em harmonia com a regra já assentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, que por sua vez, já está atualizada e guarda consonância com o novo ordenamento jurídico trazido pelo marco regulatório das organizações da sociedade civil, Lei Federal nº 13.019/2014.

A intenção é ,pois, de padronização de procedimentos relacionados à celebração de parcerias, com vistas a contribuir para o alcance dos resultados das políticas públicas realizadas por este meio de execução, promovendo a eficiência dos processos e o resguardo da sua conformidade.

Quanto à alteração das metas físicas, vale ressaltar que no âmbito nacional, o cenário econômico enfrenta dificuldades de crescimento que se reflete na variação no Produto Interno Bruto - PIB. No entanto, o Estado do Ceará tem apresentado um recuperação gradual de sua economia, apontando para uma tendência de superação das receitas primárias em relação à previsão da LDO no exercício de 2017.

O Ceará se notabiliza, ainda, por manter um elevado índice de investimentos em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, sem comprometimento dos níveis de endividamento e com a manutenção da solidez fiscal.

Pelo exposto necessário se faz a revisão do anexo de Metas fiscais da LDO/2017 para permitir ao Poder Executivo continuar a perseguir tanto a satisfação da população quanto o atingimento das Metas Fiscais.

Não é demais observar que a proposta em análise encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

**Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.**

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

**§2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

Pelo exposto fica aqui atestado e demonstrado a relevância e a utilidade social e econômica do presente Projeto de Lei, bem como todos os benefícios e vantagens que daí podem ser decorrentes.

A **emenda nº 01** de autoria do Deputado Heitor Férrer, somos de parecer contrário.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto favorável ao Mérito **do Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 115/2017 (oriunda da mensagem nº 8.202/2017), de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará e **Contrário a emenda de nº 01/2017.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Emenda Modificativa 2/2017 a Proposição 115/2017

(Oriunda da Mensagem 8.202 – Altera o Anexo II – Anexo de metas fiscais e dispositivos da Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, e dá outras providências.)

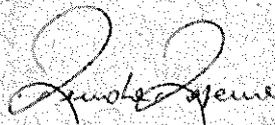
Modifica o §5º da Mensagem 8.202/2017, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º O §5º da Mensagem 8.202/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa e disponibilizará em meio eletrônico na rede mundial de computadores, no prazo improrrogável de até 5(cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido documento.

Sala das Sessões, 29 de Novembro de 2017.

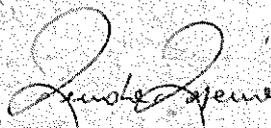


**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca complementar o referido parágrafo, determinando a divulgação de informações em meio eletrônico da rede mundial de computadores, ampliando assim a transparência dos atos públicos.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.



**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**

Emenda Aditiva 3 /2017 a Proposição 115/2017

(Oriunda da Mensagem 8.202 – Altera o Anexo II – Anexo de metas fiscais e dispositivos da Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, e dá outras providências.)

Adiciona o art. 51-A à Mensagem 8.202/2017, na forma que indica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

Art. 1º O artigo 51-A da Mensagem 8.202/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-A. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento do órgão ou entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II – aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante;

III – designação pelo Secretário de Estado ou autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV – atendimento das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas nos arts. 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

VI – observância presente no Contrato de Gestão de metas atingidas e construção de respectivos prazos de execução, assim como dos critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

VII – O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente no Portal da Transparência, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão, evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo

Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº. 15.356, de 4 de junho de 2013.

Parágrafo único. A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período anual de convênio, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão, para análise pelo órgão ou entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar no Portal da Transparência, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.

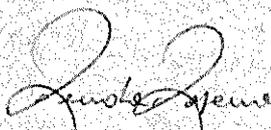


**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**

### **JUSTIFICATIVA**

Se faz imprescindível manter o atendimento de condições para que seja realizada transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado, qualificadas como Organizações Sociais. Desta forma, esta emenda busca manter o art. 51 da Lei Orçamentária Anual de 2018.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.



**Renato Roseno**  
**Deputado Estadual**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
<b>Autor:</b>	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
<b>Data da criação:</b>	29/11/2017 15:56:27	<b>Data da assinatura:</b>	29/11/2017 16:00:10



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
29/11/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-021-04</b>
<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/03/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

**Emenda(s)**

<b>Proposição</b>	(especificar a numeração)	<b>Regime de Urgência</b>	<b>Estudo Técnico</b>
NÃO	02 e 03	SIM, 23/11/2017	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE AS EMENDAS NA MENSAGEM Nº 115/2017 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.202/2017)		
<b>Autor:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Usuário assinator:</b>	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
<b>Data da criação:</b>	29/11/2017 17:31:43	<b>Data da assinatura:</b>	29/11/2017 17:34:17



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER  
29/11/2017

### **PARECER SOBRE AS EMENDAS NA MENSAGEM Nº 115/2017**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.202/2017 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.202 - ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS E DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.084, DE 27 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer de mérito das emenda de ns.º 02 e 03 na mensagem nº 115/2017, oriunda da mensagem nº 8.202/2017 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS FISCAIS E DISPOSITIVOS DA LEI N.º 16.084, DE 27 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O projeto sob análise consta de 05 (cinco) artigos.

### **II- DAS EMENDAS**

O presente projeto visa atualizar a Lei de Diretrizes Orçamentária do ano corrente, Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, no que respeita às metas de resultados primário e nominal, e ainda às condições para celebração de parcerias com organizações sem fins econômicos.

As emendas em exame foram proposta em consonância com o regimento interno da Assembleia Legislativa. Contudo, as emendas apresentadas não se coadunam com o projeto em questão.

### **III- VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto contrário ao Mérito **das emendas de ns.º 02 e 03 no Projeto de Lei encaminhado por meio** da mensagem nº 115/2017 (oriunda da mensagem nº 8.202/2017), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

DEPUTADO (A)



DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA COFT		
<b>Autor:</b>	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99593 - DEPUTADO JOAQUIM NORONHA		
<b>Data da criação:</b>	01/12/2017 08:17:39	<b>Data da assinatura:</b>	01/12/2017 08:20:44



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
01/12/2017

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-012-04
<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	10/08/2016
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**32ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 29/11/2017**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEPUTADO JOAQUIM NORONHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
<b>Data da criação:</b>	04/12/2017 06:59:17	<b>Data da assinatura:</b>	12/12/2017 10:07:12



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **PLENÁRIO**

**DESPACHO**  
12/12/2017

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 84ª (OCTAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/11/2017.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 85ª (OCTAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/11/2017.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 86ª (OCTAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30/11/2017.

**DEPUTADO AUDIC MOTA**

**1º SECRETÁRIO**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E UM**

**ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS  
FISCAIS E DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 16.084, DE  
27 DE JULHO DE 2016.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 49, seus incisos I e II e §§ 1º ao 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) realização de chamamento público;

II - pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;

- a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual;
- b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.

§ 1º O chamamento público previsto na alínea "b" do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º O chamamento público de que trata a alínea "b" do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na regulamentação estadual.

§ 3º. Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento." (NR)



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Art. 2º** O art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará." (NR)

**Art. 3º** O art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil." (NR)

**Art. 4º** O anexo II - Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 16.084, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
30 de novembro de 2017.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. AUDIC MOTA
_____	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. JOÃO JAIME
_____	2.º SECRETÁRIO
_____	DEP. AUGUSTA BRITO
_____	3.º SECRETÁRIA (em exercício)
	DEP. ROBÉRIO MONTEIRO
_____	4.º SECRETÁRIO (em exercício)

**ANEXO ÚNICO**  
(Anexo II à Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016)

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2016, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), está previsto em uma taxa de 3,4%, este desempenho mostra-se superior ao verificado no ano de 2015, que apresenta estimativa de 3,1%. Para o ano de 2017, a projeção do FMI para o crescimento da economia mundial é de 3,6%, indicando uma retomada, embora essa recuperação ocorra de forma lenta.

Segundo perspectivas do FMI, a taxa de crescimento de 2016 será influenciada positivamente pelos países desenvolvidos, que vêm mostrando uma leve recuperação. Os Estados Unidos vem apresentando um crescimento ainda tímido, quando, em 2015, a economia norte americana perdeu o ritmo de crescimento, em decorrência da desaceleração das exportações e aumento das importações, além da redução nos gastos do Governo Federal e das famílias. Ainda assim, o Federal Reserve considerou que houve melhora na economia e tomou a decisão de elevar a taxa de juros, que ficou entre 0,25% e 0,50%. A taxa básica de juros dos EUA vinha sendo mantida no piso histórico desde o final de 2008, quando foi reduzida para dar fôlego à economia norte-americana durante a crise financeira internacional. Especialistas acreditam que o Federal Reserve seja cauteloso para determinar os próximos ajustes.

Para os países da Zona do Euro constatou-se uma recuperação econômica da maioria dos países, com destaque para a Espanha e França que apresentaram resultados mais sólidos, confirmando o fim da crise para esses países. A economia da Alemanha manteve seu desempenho, com crescimento de 1,7% em 2015, mostrando sua robustez econômica, com uma trajetória positiva mesmo diante da crise europeia e da recente desaceleração da economia global. Para o ano de 2016, o FMI prevê um crescimento de 2,6% para área do Euro. Mesmo com melhora no desempenho da economia europeia, o Banco Central Europeu vem mantendo a taxa de juros no patamar de zero, com intuito de estimular a economia.

Quanto aos países emergentes, estes vêm enfrentando maiores dificuldades para manter o ritmo de crescimento ou para fazer suas economias voltarem a crescer. A China apresentou contração de investimento e da produção industrial em 2015, indicando uma desaceleração na economia. Para o ano de 2016, o FMI projetou uma taxa de crescimento econômico de 6,3% e para o ano de 2017 taxa de 6,0%. Esse menor ritmo de crescimento está criando um efeito de contágio para outras economias, atingindo principalmente os grandes exportadores para esse país, a destacar, os países emergentes, como Rússia e Brasil. Além da influencia da China, alguns países emergentes vem enfrentando crises políticas, dificultando as decisões econômicas.

Outro aspecto relevante na economia mundial é o comportamento dos preços das *commodities*, que no ano de 2015 apresentaram queda, a destacar o petróleo, cobre, alumínio e minério

*pece*

de ferro. A queda dos preços das *commodities* deve-se, em boa parte, a queda de demanda da China por esses produtos; no caso do petróleo, a queda de preço foi influenciada também pelo aumento da produção pelos países do Oriente Médio.

A expectativa para os próximos anos consiste em como a economia mundial irá se comportar caso a economia chinesa continue a desacelerar. O FMI ressalta que a desaceleração e o reequilíbrio da economia chinesa, a queda dos preços de matérias-primas e as tensões que estão sujeitos alguns dos principais mercados emergentes continuarão a pesar sobre as perspectivas de crescimento 2016-17.

Em relação ao Brasil, há uma crise macroeconômica em andamento por conta do forte desequilíbrio fiscal, afetando fortemente a economia nacional, onde, em 2015, o Produto Interno Bruto (PIB) apresentou uma queda de 3,8%. Essa queda repercutiu por todos os Estados da Federação, e no Estado do Ceará não foi diferente, pois em 2015 o PIB cearense registrou uma queda de 3,48%, sendo influenciada principalmente pela queda do consumo das famílias, dado pelo aumento do desemprego, no qual ocasionou uma retração da massa salarial. Soma-se a isso uma forte pressão inflacionária, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercute na queda dos investimentos privados. Apesar da crise, o Governo do Ceará vem apresentando equilíbrio nas contas públicas, o que faz com que o Estado venha mantendo um ritmo de investimento considerável, que ameniza os efeitos da crise na economia cearense. O cenário de crise deve-se repetir em 2016, dada as projeções de queda de 3,66% do PIB do Brasil e de queda de 2,0% do PIB do Ceará.

Através dessas perspectivas, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, de acordo com a Tabela I, estimou para o período 2017 – 2019, taxas de crescimento do PIB estadual de 1,0% para 2017, 2,0% para 2018, e 2,5% para 2019, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2017 são os seguintes:

Tabela I – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2017 a 2019

	2017	2018	2019
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,06	5,8	5,5
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	0,35	1,00	1,5
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,0	2,0	2,5
PIB Ceará (R\$ Milhões)	145.302	156.804	169.564
Câmbio (R\$/US\$) – Média	3,16	3,80	3,50

Fonte: Relatório Focus/BACEN(20/10/17) e IPECE

Considerando estas premissas macroeconômicas, foi projetado, para o período de 2017 a 2019, uma Receita Tributária de R\$ 37,8 bilhões. Deste montante destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R\$ 35,3 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que, ao longo período, espera-se arrecadar um montante de R\$ 17 bilhões.

Esse valor pode sofrer variações por meio de alterações na legislação ou através da concessão ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores, ou queda na arrecadação o que requer um acompanhamento maior pelo Estado das medidas adotadas pela União.

No que tange as Operações de Crédito há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R\$ 6,2 bilhões até o final de 2019. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, além de agentes internacionais como BID, BIRD e KFW.

*A J N*

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação estadual.

Assim, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual foi previsto para as despesas com pessoal (2017 a 2019) um montante de R\$ 35,3 bilhões observando os concursos em andamento, os concursos homologados, a reposição salarial limitada ao valor do IPCA e eventual alteração dos Planos de Cargos e Carreiras.

Já em relação às outras despesas correntes, R\$ 27,9 bilhões foram programados (2017 a 2019) principalmente para manter em funcionamento a “máquina pública”, os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados no período como Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Escolas de Educação Profissional, Delegacias, Restaurantes Universitários, Equipamentos Culturais e de Assistência Social dentre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos municípios.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto um montante de R\$ 4,5 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade cearense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2017 a 2019 recursos na ordem de R\$ 8,1 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos.

Na perspectiva de continuidade da implantação de projetos estruturantes pelo Estado, vale destacar:

- Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza;
- Execução e Supervisão do Cinturão das Águas;
- Ampliação do Terminal Portuário do Pecém;
- Restauração e Pavimentação de Rodovias;

Além destes importantes projetos de infraestrutura e logística, o Estado também destinará parte de seus recursos para outras áreas como: saúde, habitação, educação, segurança hídrica e a segurança pública. Assim são previstos investimentos na Construção de Unidades Habitacionais, a Implantação de Cisternas e Sistemas de Abastecimento de Água, a Reforma e Implantação de Hospitais e Escolas e o Aparelhamento e a Modernização da Segurança Pública Estadual. Esses projetos aliados a outras políticas de Enfrentamento às Drogas, de Pacto pelo Ceará Pacífico e de Convivência com a Seca serão norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

*Projeto*

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	25.037.016	24.293.631	17,2%	25.251.397	23.158.456	16,3%	26.269.392	22.836.090	15,5%
Receitas Primárias (I)	22.201.710	21.542.509	15,3%	23.025.097	21.116.681	14,9%	24.368.577	21.183.704	14,4%
Despesa Total	24.495.681	23.768.369	16,9%	25.251.397	23.158.456	16,3%	26.269.393	22.836.091	15,5%
Despesas Primárias (II)	22.147.603	21.490.009	15,2%	22.547.649	20.678.806	14,6%	23.905.325	20.780.998	14,1%
<b>Resultado Primário III = (I-II)</b>	<b>54.106</b>	<b>52.500</b>	<b>0,0%</b>	<b>477.448</b>	<b>437.875</b>	<b>0,3%</b>	<b>463.251</b>	<b>402.706</b>	<b>0,3%</b>
Resultado Nominal	1.750.830	1.698.845	1,2%	899.092	824.572	0,6%	877.364	762.696	0,5%
Dívida Pública Consolidada	12.376.244	12.008.776	8,5%	12.862.270	11.796.192	8,3%	13.805.048	12.000.785	8,1%
Dívida Consolidada Líquida	9.525.889	9.243.052	6,6%	10.424.981	9.560.915	6,7%	11.302.345	9.825.175	6,7%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	2.117	2.053	0,0%	2.240	2.053	0,0%	2.363	2.053	0,0%
Despesas Primárias advindas de PPP (V)	46.646	45.261	0,0%	49.491	45.388	0,0%	45.100	39.204	0,0%
Impacto do saldo das PPP VI = (IV) - (V)	(44.529)	(43.208)	0,0%	(47.252)	(43.335)	0,0%	(42.737)	(37.151)	0,0%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 27/10/2017, 11h:00min

Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
Inflação projetada para o período - IPCA	3,06%	5,80%	5,50%
PIB do Estado (crescimento % anual)	1,00%	2,00%	2,50%
PIB Nacional (crescimento % anual)	0,35%	1,00%	1,50%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	145.302.000	154.804.000	169.564.000

1. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2017 a 2019 foi projetada com variação entre 15,5 % a 17,2% do PIB Estadual previsto para cada ano.

2. Para estimar as despesas de custeio de manutenção e de funcionamento administrativo foi considerada a inflação prevista pelo IPCA, sendo este parâmetro o limite máximo de crescimento desta despesa.

3. Para o custeio finalístico, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado.

4. No que tange a despesa de pessoal, a projeção foi elaborada considerando o reajuste aos servidores ativos e inativos limitada a inflação estimada, além do crescimento decorrente de ascensão

*h / 14*

funcional e uma expansão decorrente do ingresso de novos servidores, pela realização de novos concursos ao longo do período .

5. O gasto com investimento foi fixado com base na carteira de projetos do Estado delineados em consonância com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas.

6. A meta de resultado primário estimada para o período 2017 - 2019 indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.

7. O Resultado Nominal positivo projetado para o período 2017 a 2019, demonstra a perspectiva de elevação do endividamento estadual evidenciando o volume de recursos que o governo terá que buscar junto ao mercado, interno ou externo, para o financiamento de suas obras estruturantes. Assim, embora haja uma projeção de elevação desse endividamento ao longo do período, esta não ocorre de forma desequilibrada, visto que a relação Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida está prevista abaixo de 0,80, configurando uma relação confortável frente a LRF e a Resolução 43 do Senado Federal que estabelecem a possibilidade de endividamento dos Estados em até 2 vezes a RCL.

8. A previsão de Receitas Primárias advindas de PPP correspondem às receitas referentes à PPP Castelão, no que diz respeito a 50% das receitas acessórias, considerando o montante de R\$ 1.861.000,78 de receitas alcançadas no ano de 2015. A atualização dos valores foi realizada por meio da aplicação da inflação projetada para o período. A PPP Vapt Vupt, a qual também está em execução, ainda não elaborou seu plano de negócios para a captação de receitas acessórias, portanto não há estimativa de receitas atualmente. Os projetos PPP do Estado do Ceará não possui receitas advindas de taxas dos usuários dos serviços, são concessões administrativas.

Quanto às Despesas Primárias advindas de PPP, as projeções apresentadas se referem aos projetos já contratados e em execução (PPP Castelão e PPP Vapt Vupt).

*g*

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS  
2017

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016			2017			2018			2019		
	2014	2015	Var. %	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2014	2015	Var. %	2016	Var. %	2017	Var. %
Receita Total	21.065.609	21.307.629	1,1%	22.587.896	6,0%	25.037.016	10,8%	25.251.397	0,9%	26.269.392	4,0%							
Receitas Primárias (I)	19.107.174	19.411.281	1,6%	20.824.834	7,3%	22.201.710	6,6%	23.025.097	3,7%	24.368.577	5,8%							
Despesa Total	21.783.515	21.508.135	-1,3%	22.616.336	5,2%	24.495.681	8,3%	25.251.397	3,1%	26.269.393	4,0%							
Despesas Primárias (II)	18.651.839	18.950.471	1,6%	20.412.464	7,7%	22.147.603	8,5%	22.547.649	1,8%	23.905.325	6,0%							
Resultado Primário (I-II)	455.336	460.811	1,2%	412.370	-10,5%	54.106	-86,9%	477.448	782,4%	463.251	-3,0%							
Resultado Nominal	2.144.080	3.284.830	53,2%	(1.594.753)	-148,5%	1.750.830	-209,8%	899.092	-48,6%	877.364	-2,4%							
Dívida Pública Consolidada	8.501.127	11.113.042	30,7%	10.518.535	-5,3%	12.376.244	17,7%	12.862.270	3,9%	13.805.048	7,3%							
Dívida Consolidada Líquida	6.084.982	9.369.813	54,0%	7.775.059	-17,0%	9.525.889	22,5%	10.424.981	9,4%	11.302.345	8,4%							

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016			2017			2018			2019		
	2014	2015	Var. %	2016	Var. %	2017	Var. %	2018	Var. %	2019	Var. %	2014	2015	Var. %	2016	Var. %	2017	Var. %
Receita Total	25.017.513	22.865.217	-8,6%	22.587.896	-1,2%	24.293.631	7,6%	23.158.456	-4,7%	22.836.090	-1,4%							
Receitas Primárias (I)	22.691.676	20.830.246	-8,2%	20.824.834	0,0%	21.542.509	3,4%	21.116.681	-2,0%	21.183.704	0,3%							
Despesa Total	25.870.098	23.080.380	-10,8%	22.616.336	-2,0%	23.768.369	5,1%	23.158.456	-2,6%	22.836.091	-1,4%							
Despesas Primárias (II)	22.150.920	20.335.750	-8,2%	20.412.464	0,4%	21.490.009	5,3%	20.678.806	-3,8%	20.780.998	0,5%							
Resultado Primário (I-II)	540.756	494.496	-8,6%	412.370	-16,6%	52.500	-87,3%	437.875	734,0%	402.706	-8,0%							
Resultado Nominal	2.546.309	3.524.951	38,4%	(1.594.753)	-145,2%	1.698.845	-206,5%	824.572	-51,5%	762.696	-7,5%							
Dívida Pública Consolidada	10.095.936	11.925.405	18,1%	10.518.535	-11,8%	12.008.776	14,2%	11.796.192	-1,8%	12.000.785	1,7%							
Dívida Consolidada Líquida	7.226.524	10.054.746	39,1%	7.775.059	-22,7%	9.243.052	18,9%	9.560.915	3,4%	9.825.175	2,8%							

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLG, 27/10/2017, 10h:00min

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.

2. Entre os anos de 2015 e 2014 houve um decréscimo em termos reais do resultado primário, resultado, dentre outros fatores, da crise econômica que se inseriu o país, com reflexo direto no Ceará. Este fato contribuiu para redução de 8,2% das receitas primárias, o que determinou um controle mais rígido das despesas primárias, resultando em uma redução também de 8,2% em relação a 2014. Para os demais anos, está previsto crescimento nominal tanto nas despesas quanto nas receitas, tendo como meta o alcance do resultado primário.

3. A Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresentou variação relevante entre 2015 e 2014 devido ao volume de R\$ 1,54 bilhão de operações de crédito, influenciando o estoque da dívida. Outro fator que contribuiu foi a variação cambial de 47% entre 2014 e 2015. Para os demais anos a DCL continuará a crescer, mas em um ritmo menor.

*g*

*Yegh*

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>17.040.927</b>	<b>18.525.395</b>	<b>19.378.427</b>	<b>20.508.012</b>	<b>22.299.781</b>	<b>22.571.645</b>	<b>23.844.732</b>
Receita Tributária	8.835.210	9.660.241	10.225.482	10.968.601	11.959.382	12.475.834	13.380.008
Receita de Contribuição	1.209.819	1.361.597	1.395.437	1.479.254	1.575.975	1.738.134	1.863.190
Receita Patrimonial	562.650	417.814	377.498	150.416	454.761	204.401	155.191
Aplicações Financeiras (II)	293.328	318.732	352.254	135.000	401.590	140.000	140.000
Outras Receitas Patrimoniais	269.322	99.082	25.244	15.416	53.171	64.402	15.191
Rendimentos de Recursos Vinculados							
Receita de Serviços	52.862	53.399	73.315	72.489	76.509	80.716	85.025
Transferências Correntes	5.902.878	6.394.618	6.677.266	6.919.781	7.303.216	7.373.328	7.617.533
Demais Receitas Correntes	477.507	637.726	629.429	917.471	929.938	699.230	743.786
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>16.747.598</b>	<b>18.206.663</b>	<b>19.026.173</b>	<b>20.373.012</b>	<b>21.898.191</b>	<b>22.431.645</b>	<b>23.704.732</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>1.862.335</b>	<b>2.540.215</b>	<b>1.929.202</b>	<b>2.079.884</b>	<b>2.737.236</b>	<b>2.679.753</b>	<b>2.424.659</b>
Operações de Crédito (V)	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.623.408	2.421.393	2.081.365	1.755.712
Amortização de Empréstimos (VI)	94	1	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	1.792	5.956	4.337	4.654	12.324	4.935	5.102
Transferência de Capital	669.923	891.649	373.862	441.822	303.177	583.211	653.399
Outras Receitas de Capital	-	88.863	11.247	10.000	342	10.241	10.446
<b>Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>669.923</b>	<b>900.512</b>	<b>385.108</b>	<b>451.822</b>	<b>303.519</b>	<b>593.452</b>	<b>663.845</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>17.417.522</b>	<b>19.107.174</b>	<b>19.411.281</b>	<b>20.824.834</b>	<b>22.201.710</b>	<b>23.025.097</b>	<b>24.368.577</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>15.304.742</b>	<b>17.277.833</b>	<b>18.287.950</b>	<b>19.195.961</b>	<b>21.141.806</b>	<b>21.133.627</b>	<b>22.268.087</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.523.535	11.090.325	11.804.175	12.417.157
Juros e Encargos da Dívida (XI)	246.480	297.663	414.556	436.401	413.407	470.871	455.491
Outras Despesas Correntes	6.786.908	7.853.600	7.875.745	8.236.026	9.638.074	8.858.581	9.395.439
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>15.058.262</b>	<b>16.980.170</b>	<b>17.873.394</b>	<b>18.759.561</b>	<b>20.728.399</b>	<b>20.662.757</b>	<b>21.812.596</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>3.090.398</b>	<b>4.505.682</b>	<b>3.220.185</b>	<b>18.759.561</b>	<b>20.728.399</b>	<b>20.662.757</b>	<b>21.812.596</b>
Investimentos	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.323.040	2.268.528	2.827.419	3.923.708
Programa de Infraestrutura (XIV)	871.663	1.545.618	1.453.756	730.258	1.056.673	1.015.698	2.609.117
Inversões Financeiras	323.191	434.101	119.346	96.624	150.491	108.147	114.123
Concessão de empréstimo (XV)	77.974	259.866	-	94.803	7.272	105.518	105.519
Amortização da Dívida (XVI)	527.673	595.816	689.352	942.410	870.726	1.111.661	1.200.468
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XIII-XIV-XV-XVI)</b>	<b>1.613.088</b>	<b>2.104.382</b>	<b>1.077.077</b>	<b>1.594.603</b>	<b>1.355.074</b>	<b>1.814.350</b>	<b>2.015.132</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>58.300</b>	<b>64.130</b>	<b>70.543</b>	<b>77.597</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX) = (XII+XVII+XVIII)</b>	<b>16.671.350</b>	<b>19.084.552</b>	<b>18.950.471</b>	<b>20.412.464</b>	<b>22.147.603</b>	<b>22.547.649</b>	<b>23.905.325</b>
Superávit Excedente do ano anterior (XX)		432.713					
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX+XX)</b>	<b>746.172</b>	<b>455.336</b>	<b>460.811</b>	<b>412.370</b>	<b>54.106</b>	<b>477.448</b>	<b>463.251</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza da Despesa "Inversões Financeiras"

II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>6.980.855</b>	<b>8.501.127</b>	<b>11.113.042</b>	<b>10.518.535</b>	<b>12.376.244</b>	<b>12.862.270</b>	<b>13.805.048</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.039.952</b>	<b>2.416.145</b>	<b>1.743.229</b>	<b>2.743.476</b>	<b>2.850.355</b>	<b>2.437.289</b>	<b>2.502.703</b>
Ativo Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.004.201	2.626.878	2.679.416
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	153.846	189.589	176.714
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>3.940.902</b>	<b>6.084.982</b>	<b>9.369.813</b>	<b>7.775.059</b>	<b>9.525.889</b>	<b>10.424.981</b>	<b>11.302.345</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)</b>	<b>3.940.902</b>	<b>6.084.982</b>	<b>9.369.813</b>	<b>7.775.059</b>	<b>9.525.889</b>	<b>10.424.981</b>	<b>11.302.345</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>580.539</b>	<b>2.144.080</b>	<b>3.284.830</b>	<b>(1.594.753)</b>	<b>1.750.830</b>	<b>899.092</b>	<b>877.364</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>6.980.855</b>	<b>8.501.127</b>	<b>11.113.042</b>	<b>10.518.535</b>	<b>12.376.244</b>	<b>12.862.270</b>	<b>13.805.048</b>
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidas (Contratual)							
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.039.952</b>	<b>2.416.145</b>	<b>1.743.229</b>	<b>2.743.476</b>	<b>2.850.355</b>	<b>2.437.289</b>	<b>2.502.703</b>
Ativo Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.004.201	2.626.878	2.679.416
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	153.846	189.589	176.714
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)</b>	<b>3.940.902</b>	<b>6.084.982</b>	<b>9.369.813</b>	<b>7.775.059</b>	<b>9.525.889</b>	<b>10.424.981</b>	<b>11.302.345</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

*[Handwritten signatures and marks]*



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de novembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº223 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.410, 17 de novembro de 2017.  
(Autoria: Bruno Pedrosa e Jeová Mota)

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
CEARENSE AO SENHOR JOSÉ ALEXAN-  
DRE DA SILVA FILHO, XAND AVIÃO,  
NATURAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚ, NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor José Alexandre da Silva Filho, Xand Avião, natural do Município de Itaú, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 17 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.411, 17 de novembro de 2017.  
(Autoria: Heitor Ferrer)

**INSTITUI O DIA ESTADUAL EM MEMÓ-  
RIA DAS VÍTIMAS DO HOLOCAUSTO NO  
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual em Memória das Vítimas do Holocausto no Estado no Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 17 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.416, 17 de novembro de 2017.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE  
RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE  
PARCERIA COM AS PESSOAS JURÍDICAS  
DO SETOR PRIVADO QUE INDICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) para a Escola de Dança e Integração Social para Crianças e Adolescentes, nome de fantasia EDISCA, inscrita sob o CNPJ nº 69.697.662/0001-69.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 36.112,00 (trinta e seis mil, cento e doze reais) para a Ação Social Lumem, inscrita sob o CNPJ nº 04.082.338/0001-90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 36.112,00 (trinta e seis mil, cento e doze reais), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 3º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para a Associação Vidança Companhia de Danças do Ceará, inscrita sob o CNPJ nº 00.620.970/0001-90.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 4º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais) para a Resgate de Valores pela Arte, nome de fantasia REVARTE, inscrita sob o CNPJ nº 03.223.058/0001-92.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 5º Fica autorizada a transferência de recursos até o montante de R\$ 12.492,66 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) para a Obra Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança - Casa de Apoio Sol Nascente, inscrita sob o CNPJ nº 48.555.775/0001-75.

Parágrafo único. Os recursos para a execução da parceria serão oriundos do programa 072 – Proteção Social Especial, no valor de R\$ 12.492,66

(doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), na ação 18.446 – Apoio financeiro a entidades que trabalham com crianças e adolescentes.

Art. 6º A celebração e a execução das parcerias de que trata esta Lei observarão o disposto na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, na Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Estadual da Criança e Adolescente – FECA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 17 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\*\*\*

LEI Nº16.425, 30 de novembro de 2017.

**ALTERA O ANEXO II - ANEXO DE METAS  
FISCAIS E DISPOSITIVOS DA LEI Nº.  
16.084, DE 27 DE JULHO DE 2016.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 49, seus incisos I e II e §§ 1º ao 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, deverão atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:  
a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;  
b) realização de chamamento público;  
II - pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas;  
a) não tenham sido doadoras, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual;  
b) não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos.  
§1º O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção.

§ 2º O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível, nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na regulamentação estadual.  
§ 3º. Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, os valores a serem transferidos e o público-alvo.  
§ 4º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres e de aditivos de valor.

§ 5º Após a assinatura do convênio ou quaisquer instrumentos congêneres, a entidade ou órgão concedente dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do referido instrumento.” (NR)

Art. 2º O art. 50 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 50. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 49 desta Lei, para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.” (NR)

Art. 3º O art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“Art. 51. Fica facultado aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regimento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.” (NR)

Art. 4º O anexo II - Anexo de Metas Fiscais da Lei nº. 16.084, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do anexo único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 30 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



Governador <b>CAMILO SOBREIRA DE SANTANA</b>	Secretaria da Educação <b>ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR</b>
Vice - Governadora <b>MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO</b>	Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas <b>ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA</b>
Gabinete do Governador <b>JOSÉ ÉLCIO BATISTA</b>	Secretaria do Esporte <b>JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA</b>
Gabinete do Vice-Governador <b>FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA</b>	Secretaria da Fazenda <b>CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO</b>
Casa Civil <b>JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA</b>	Secretaria da Infraestrutura <b>LUCIO FERREIRA GOMES</b>
Procuradoria Geral do Estado <b>JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA</b>	Secretaria da Justiça e Cidadania <b>MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO</b>
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado <b>JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO</b>	Secretaria do Meio Ambiente <b>ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO</b>
Conselho Estadual de Educação <b>JOSÉ LINHARES PONTE</b>	Secretaria do Planejamento e Gestão <b>FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR</b>
Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura <b>EUVALDO BRINGEL OLINDA</b>	Secretaria dos Recursos Hídricos <b>FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA</b>
Secretaria das Cidades <b>JESUALDO PEREIRA FARIAS</b>	Secretaria da Saúde <b>HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA</b>
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior <b>INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA</b>	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social <b>ANDRÉ SANTOS COSTA</b>
Secretaria da Cultura <b>FABIANO DOS SANTOS</b>	Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social <b>JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO</b>
Secretaria do Desenvolvimento Agrário <b>FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA</b>	Secretaria do Turismo <b>ARIALDO DE MELLO PINHO</b>
Secretaria do Desenvolvimento Econômico <b>CESAR AUGUSTO RIBEIRO</b>	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário <b>RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)</b>



**ANEXO ÚNICO**  
(Anexo II à Lei nº 16.084, de 27 de julho de 2016)

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017**

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar Nº 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2016, conforme projeção do Fundo Monetário Internacional (FMI), está previsto em uma taxa de 3,4%, este desempenho mostra-se superior ao verificado no ano de 2015, que apresenta estimativa de 3,1%. Para o ano de 2017, a projeção do FMI para o crescimento da economia mundial é de 3,6%, indicando uma retomada, embora essa recuperação ocorra de forma lenta.

Segundo perspectivas do FMI, a taxa de crescimento de 2016 será influenciada positivamente pelos países desenvolvidos, que vêm mostrando uma leve recuperação. Os Estados Unidos vem apresentando um crescimento ainda tímido, quando, em 2015, a economia norte americana perdeu o ritmo de crescimento, em decorrência da desaceleração das exportações e aumento das importações, além da redução nos gastos do Governo Federal e das famílias. Ainda assim, o Federal Reserve considerou que houve melhora na economia e tomou a decisão de elevar a taxa de juros, que ficou entre 0,25% e 0,50%. A taxa básica de juros dos EUA vinha sendo mantida no piso histórico desde o final de 2008, quando foi reduzida para dar fôlego à economia norte-americana durante a crise financeira internacional. Especialistas acreditam que o Federal Reserve seja cauteloso para determinar os próximos ajustes.

Para os países da Zona do Euro constatou-se uma recuperação econômica da maioria dos países, com destaque para a Espanha e França que apresentaram resultados mais sólidos, confirmando o fim da crise para esses países. A economia da Alemanha manteve seu desempenho, com crescimento de 1,7% em 2015, mostrando sua robustez econômica, com uma trajetória positiva mesmo diante da crise europeia e da recente desaceleração da economia global. Para o ano de 2016, o FMI prevê um crescimento de 2,6% para área do Euro. Mesmo com melhora no desempenho da economia europeia, o Banco Central Europeu vem mantendo a taxa de juros no patamar de zero, com intuito de estimular a economia.

Quanto aos países emergentes, estes vêm enfrentando maiores dificuldades para manter o ritmo de crescimento ou para fazer suas economias voltarem a crescer. A China apresentou contração de investimento e da produção industrial em 2015, indicando uma desaceleração na economia. Para o ano de 2016, o FMI projetou uma taxa de crescimento econômico de 6,3% e para o ano de 2017 taxa de 6,0%. Esse menor ritmo de crescimento está criando um efeito de contágio para outras economias, atingindo principalmente os grandes exportadores para esse país, a destacar, os países emergentes, como Rússia e Brasil. Além da influência da China, alguns países emergentes vem enfrentando crises políticas, dificultando as decisões econômicas.

Outro aspecto relevante na economia mundial é o comportamento dos preços das commodities, que no ano de 2015 apresentaram queda, a destacar o petróleo, cobre, alumínio e minério de ferro. A queda dos preços das commodities deve-se, em boa parte, a queda de demanda da China por esses produtos; no caso do petróleo, a queda de preço foi influenciada também pelo aumento da produção pelos países do Oriente Médio.

A expectativa para os próximos anos consiste em como a economia mundial irá se comportar caso a economia chinesa continue a desacelerar. O FMI ressalta que a desaceleração e o reequilíbrio da economia chinesa, a queda dos preços de matérias-primas e as tensões que estão sujeitos alguns dos principais mercados emergentes continuarão a pesar sobre as perspectivas de crescimento 2016-17.

Em relação ao Brasil, há uma crise macroeconômica em andamento por conta do forte desequilíbrio fiscal, afetando fortemente a economia nacional, onde, em 2015, o Produto Interno Bruto (PIB) apresentou uma queda de 3,8%. Essa queda repercutiu por todos os Estados da Federação, e no Estado do Ceará não foi diferente, pois em 2015 o PIB cearense registrou uma queda de 3,48%, sendo influenciada principalmente pela queda do consumo das famílias, dado pelo aumento do desemprego, no qual ocasionou uma retração da massa salarial. Soma-se a isso uma forte pressão inflacionária, alto nível da taxa de juros, redução do nível de crédito e o baixo nível de confiança dos empresários que repercutiu na queda dos investimentos privados. Apesar da crise, o Governo do Ceará vem apresentando equilíbrio nas contas públicas, o que faz com que o Estado venha mantendo um ritmo de investimento considerável, que ameniza os efeitos da crise na economia cearense. O cenário de crise deve-se repetir em 2016, dada as projeções de queda de 3,66% do PIB do Brasil e de queda de 2,0% do PIB do Ceará.

Através dessas perspectivas, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, de acordo com a Tabela 1, estimou para o período 2017 – 2019, taxas de crescimento do PIB estadual de 1,0% para 2017, 2,0% para 2018, e 2,5% para 2019, todas superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2017 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2017 a 2019

	2017	2018	2019
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	3,06	5,8	5,5
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	0,35	1,00	1,5
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	1,0	2,0	2,5

	2017	2018	2019
PIB Ceará (R\$ Milhões)	145.302	156.804	169.564
Câmbio (R\$/US\$) – Média	3,16	3,80	3,50

Fonte: Relatório Focus/BACEN(20/10/17) e IPECE

Considerando estas premissas macroeconômicas, foi projetado, para o período de 2017 a 2019, uma Receita Tributária de R\$ 37,8 bilhões. Deste montante destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R\$ 35,3 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale destacar o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que, ao longo período, espera-se arrecadar um montante de R\$ 17 bilhões.

Esse valor pode sofrer variações por meio de alterações na legislação ou através da concessão ou retirada de estímulos pelo Governo Federal a determinados setores, ou queda na arrecadação o que requer um acompanhamento maior pelo Estado das medidas adotadas pela União.

No que tange as Operações de Crédito há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R\$ 6,2 bilhões até o final de 2019. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais como BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, além de agentes internacionais como BID, BIRD e KFW.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação estadual.

Assim, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual foi previsto para as despesas com pessoal (2017 a 2019) um montante de R\$ 35,3 bilhões observando os concursos em andamento, os concursos homologados, a reposição salarial limitada ao valor do IPCA e eventual alteração dos Planos de Cargos e Carreiras.

Já em relação às outras despesas correntes, R\$ 27,9 bilhões foram programados (2017 a 2019) principalmente para manter em funcionamento a “máquina pública”, os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados no período como Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, Escolas de Educação Profissional, Delegacias, Restaurantes Universitários, Equipamentos Culturais e de Assistência Social dentre outros, além de contemplar os recursos destinados constitucionalmente aos municípios.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas foi previsto um montante de R\$ 4,5 bilhões em função, principalmente, das operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade cearense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos de 2017 a 2019 recursos na ordem de R\$ 8,1 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos.

Na perspectiva de continuidade da implantação de projetos estruturantes pelo Estado, vale destacar:

- Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza;
- Execução e Supervisão do Cinturão das Águas;
- Ampliação do Terminal Portuário do Pecém;
- Restauração e Pavimentação de Rodovias;

Além destes importantes projetos de infraestrutura e logística, o Estado também destinará parte de seus recursos para outras áreas como: saúde, habitação, educação, segurança hídrica e a segurança pública. Assim são previstos investimentos na Construção de Unidades Habitacionais, a Implantação de Cisternas e Sistemas de Abastecimento de Água, a Reforma e Implantação de Hospitais e Escolas e o Aparelhamento e a Modernização da Segurança Pública Estadual. Esses projetos aliados a outras políticas de Enfrentamento às Drogas, de Pacto pelo Ceará Pacífico e de Convivência com a Seca serão norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

2017

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Var. %		Var. %		Var. %		Var. %		Var. %		Var. %	
Receita Total	21.065.609	21.307.629	1,1%	22.587.896	6,0%	25.037.016	10,8%	25.251.397	0,9%	26.269.392	4,0%	
Receitas Primárias (I)	19.107.174	19.411.281	1,6%	20.824.834	7,3%	22.201.710	6,6%	23.025.097	3,7%	24.368.577	5,8%	
Despesa Total	21.783.515	21.508.135	-1,3%	22.616.336	5,2%	24.495.681	8,3%	25.251.397	3,1%	26.269.393	4,0%	
Despesas Primárias (II)	18.651.839	18.950.471	1,6%	20.412.464	7,7%	22.147.603	8,5%	22.547.649	1,8%	23.905.325	6,0%	
Resultado Primário (I-II)	455.336	460.811	1,2%	412.370	-10,5%	54.106	-86,9%	477.448	782,4%	463.251	-3,0%	
Resultado Nominal	2.144.080	3.284.830	53,2%	(1.594.753)	-148,5%	1.750.830	-209,8%	899.092	-48,6%	877.364	-2,4%	
Dívida Pública Consolidada	8.501.127	11.113.042	30,7%	10.518.535	-5,3%	12.376.244	17,7%	12.862.270	3,9%	13.805.048	7,3%	
Dívida Consolidada Líquida	6.084.982	9.369.813	54,0%	7.775.059	-17,0%	9.525.889	22,5%	10.424.981	9,4%	11.302.345	8,4%	

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016		2017		2018		2019	
	Var. %		Var. %		Var. %		Var. %		Var. %		Var. %	
Receita Total	25.017.513	22.865.217	-8,6%	22.587.896	-1,2%	24.293.631	7,6%	23.158.456	-4,7%	22.836.090	-1,4%	
Receitas Primárias (I)	22.691.676	20.830.246	-8,2%	20.824.834	0,0%	21.542.509	3,4%	21.116.681	-2,0%	21.183.704	0,3%	
Despesa Total	25.870.098	23.080.380	-10,8%	22.616.336	-2,0%	23.768.369	5,1%	23.158.456	-2,6%	22.836.091	-1,4%	
Despesas Primárias (II)	22.150.920	20.335.750	-8,2%	20.412.464	0,4%	21.490.009	5,3%	20.678.806	-3,8%	20.780.998	0,5%	
Resultado Primário (I-II)	540.756	494.496	-8,6%	412.370	-16,6%	52.500	-87,3%	437.875	734,0%	402.706	-8,0%	
Resultado Nominal	2.546.309	3.524.951	38,4%	(1.594.753)	-145,2%	1.698.845	-206,5%	824.572	-51,5%	762.696	-7,5%	
Dívida Pública Consolidada	10.095.936	11.925.405	18,1%	10.518.535	-11,8%	12.008.776	14,2%	11.796.192	-1,8%	12.000.785	1,7%	
Dívida Consolidada Líquida	7.226.524	10.054.746	39,1%	7.775.059	-22,7%	9.243.052	18,9%	9.560.915	3,4%	9.825.175	2,8%	

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/CPLOG, 27/10/2017, 10h:00min

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.

2. Entre os anos de 2015 e 2014 houve um decréscimo em termos reais do resultado primário, resultado, dentre outros fatores, da crise econômica que se inseriu no país, com reflexo direto no Ceará. Este fato contribuiu para redução de 8,2% das receitas primárias, o que determinou um controle mais rígido das despesas primárias, resultando em uma redução também de 8,2% em relação a 2014. Para os demais anos, está previsto crescimento nominal tanto nas despesas quanto nas receitas, tendo como meta o alcance do resultado primário.

3. A Dívida Consolidada Líquida (DCL) apresentou variação relevante entre 2015 e 2014 devido ao volume de R\$ 1,54 bilhão de operações de crédito, influenciando o estoque da dívida. Outro fator que contribuiu foi a variação cambial de 47% entre 2014 e 2015. Para os demais anos a DCL continuará a crescer, mas em um ritmo menor.



## I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>17.040.927</b>	<b>18.526.395</b>	<b>19.378.427</b>	<b>20.508.012</b>	<b>22.299.781</b>	<b>22.571.645</b>	<b>23.844.732</b>
Receita Tributária	8.835.210	9.660.241	10.225.482	10.968.601	11.959.382	12.475.834	13.380.008
Receita de Contribuição	1.209.819	1.361.597	1.395.437	1.479.254	1.575.975	1.738.134	1.863.190
Receita Patrimonial	562.650	417.814	377.498	150.416	454.761	204.401	155.191
Aplicações Financeiras (II)	293.328	318.732	352.254	135.000	401.590	140.000	140.000
Outras Receitas Patrimoniais	269.322	99.082	25.244	15.416	53.171	64.402	15.191
Rendimentos de Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	52.862	53.399	73.315	72.489	76.509	80.716	85.025
Transferências Correntes	5.902.878	6.394.618	6.677.266	6.919.781	7.303.216	7.373.328	7.617.533
Demais Receitas Correntes	477.507	637.726	629.429	917.471	929.938	699.230	743.786
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>16.747.598</b>	<b>18.206.663</b>	<b>19.026.173</b>	<b>20.373.012</b>	<b>21.898.191</b>	<b>22.431.645</b>	<b>23.704.732</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>1.862.335</b>	<b>2.540.215</b>	<b>1.929.202</b>	<b>2.079.884</b>	<b>2.737.236</b>	<b>2.679.753</b>	<b>2.424.659</b>
Operações de Crédito (V)	1.190.525	1.633.747	1.539.757	1.623.408	2.421.393	2.081.365	1.755.712
Amortização de Empréstimos (VI)	94	1	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	1.792	5.956	4.337	4.654	12.324	4.935	5.102
Transferência de Capital	669.923	831.649	373.862	441.822	303.177	583.211	653.399
Outras Receitas de Capital	-	68.863	11.247	10.000	342	10.241	10.446
<b>Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)</b>	<b>669.923</b>	<b>900.512</b>	<b>385.108</b>	<b>451.822</b>	<b>303.519</b>	<b>593.452</b>	<b>663.845</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX)=(III+VIII)</b>	<b>17.417.522</b>	<b>19.107.174</b>	<b>19.411.281</b>	<b>20.824.834</b>	<b>22.201.710</b>	<b>23.025.097</b>	<b>24.368.577</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>15.304.742</b>	<b>17.277.833</b>	<b>18.287.950</b>	<b>19.195.961</b>	<b>21.141.806</b>	<b>21.133.627</b>	<b>22.268.087</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.271.354	9.126.570	9.997.649	10.523.535	11.090.325	11.804.175	12.417.157
Juros e Encargos da Dívida (XI)	246.480	297.663	414.556	436.401	413.407	470.871	455.491
Outras Despesas Correntes	6.786.908	7.853.600	7.875.745	8.236.026	9.638.074	8.858.581	9.395.439
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)</b>	<b>16.058.262</b>	<b>16.980.170</b>	<b>17.873.394</b>	<b>18.759.561</b>	<b>20.728.399</b>	<b>20.662.757</b>	<b>21.812.596</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>3.090.398</b>	<b>4.505.882</b>	<b>3.220.185</b>	<b>3.362.074</b>	<b>3.289.745</b>	<b>4.047.227</b>	<b>3.923.708</b>
Investimentos	2.239.534	3.475.765	2.411.487	2.323.040	2.268.528	2.827.419	2.609.117
Programa de Infraestrutura (XIV)	871.663	1.545.618	1.453.756	730.258	1.056.673	1.015.698	602.589
Inversões Financeiras	323.101	434.101	119.346	96.624	150.491	108.147	114.123
Concessão de empréstimo (XV)	77.974	259.868	-	94.803	7.272	105.518	105.519
Amortização da Dívida (XVI)	527.673	595.816	689.352	942.410	870.726	1.111.661	1.200.468
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)</b>	<b>1.613.088</b>	<b>2.104.382</b>	<b>1.077.077</b>	<b>1.594.603</b>	<b>1.355.074</b>	<b>1.814.350</b>	<b>2.015.132</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>58.300</b>	<b>64.130</b>	<b>70.543</b>	<b>77.597</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XIX)=(XII+XVII+X)</b>	<b>16.671.350</b>	<b>19.084.552</b>	<b>18.950.471</b>	<b>20.412.464</b>	<b>22.147.603</b>	<b>22.547.649</b>	<b>23.905.325</b>
<b>Superávit Excedente do ano anterior (XX)</b>	<b>-</b>	<b>432.713</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX+XX)</b>	<b>746.172</b>	<b>455.336</b>	<b>460.811</b>	<b>412.370</b>	<b>54.106</b>	<b>477.448</b>	<b>463.251</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

Notas: Excluídas as despesas com concessões de empréstimos do Grupo e Natureza de Despesa "Inversões Financeiras"

## II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>6.980.855</b>	<b>8.501.127</b>	<b>11.113.042</b>	<b>10.518.535</b>	<b>12.376.244</b>	<b>12.862.270</b>	<b>13.805.048</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.039.952</b>	<b>2.416.145</b>	<b>1.743.229</b>	<b>2.743.476</b>	<b>2.850.355</b>	<b>2.437.289</b>	<b>2.502.703</b>
Ativo Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.004.201	2.626.878	2.679.416
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	153.846	189.589	176.714
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>3.940.902</b>	<b>6.084.982</b>	<b>9.369.813</b>	<b>7.775.059</b>	<b>9.525.889</b>	<b>10.424.981</b>	<b>11.302.345</b>
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)</b>	<b>3.940.902</b>	<b>6.084.982</b>	<b>9.369.813</b>	<b>7.775.059</b>	<b>9.525.889</b>	<b>10.424.981</b>	<b>11.302.345</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>580.539</b>	<b>2.144.080</b>	<b>3.284.830</b>	<b>(1.594.753)</b>	<b>1.750.830</b>	<b>899.092</b>	<b>877.364</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

## III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares						
2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>6.980.855</b>	<b>8.501.127</b>	<b>11.113.042</b>	<b>10.518.535</b>	<b>12.376.244</b>	<b>12.862.270</b>	<b>13.805.048</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas (Contratual)	6.980.855	8.501.127	11.113.042	10.518.535	12.376.244	12.862.270	13.805.048
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.039.952</b>	<b>2.416.145</b>	<b>1.743.229</b>	<b>2.743.476</b>	<b>2.850.355</b>	<b>2.437.289</b>	<b>2.502.703</b>
Ativo Disponível	3.241.149	2.549.453	1.971.446	2.924.593	3.004.201	2.626.878	2.679.416
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	201.197	133.308	228.216	181.117	153.846	189.589	176.714
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)</b>	<b>3.940.902</b>	<b>6.084.982</b>	<b>9.369.813</b>	<b>7.775.059</b>	<b>9.525.889</b>	<b>10.424.981</b>	<b>11.302.345</b>

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2015

\*\*\*\*\*

